

Aviso n.º 11251/2019

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior (educação de infância) da carreira de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

João António Merca Pereira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, no uso da competência que lhe foi delegada em matéria de pessoal por despacho do senhor Presidente da Câmara de 18 de outubro de 2017, torna pública, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior (Educação de Infância), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, aberto pelo aviso n.º 868/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 8, de 11 de janeiro:

	Valores
Maria Manuel Narcizo Grilo Roberto	17,20
Ana Helena Serpa Branco Arimateia	16,27
Elsa Maria Venâncio Pepe	16,00
Sónia Isabel Sardinha David	15,53
Ana Margarida Ruas Alberto	14,80
Ana Isabel Romão Martins	14,33
Nélia de Jesus Henriques Guerreiro Serafim	14,33
Renata Gomes de Melo	13,93
Ana Sofia Aleixo Lino	13,40
Elisabete Cristina Vital Ameixa	13,40
Vera Lúcia Canha Sezões	12,47
Inês Alexandra Cabaça Martins	11,07
Luciana Pinto Marques	10,60

A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo exarado a 12 de junho de 2019, encontrando-se afixada no edifício dos Paços do Município de Viana do Alentejo e disponibilizada na página eletrónica do Município de Viana do Alentejo (www.cm-vianadoalentejo.pt).

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação atual.

12 de junho de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara, *João António Merca Pereira*.

312375637

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Declaração de Retificação n.º 574/2019

Procedimento Concursal para constituição de bolsa de recrutamento de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais) em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

Declaração de retificação ao Aviso n.º 8415/2019, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio de 2019

Entre o momento da submissão do aviso à Imprensa Nacional-Casa da Moeda e a sua publicação no *Diário da República*, foi publicada e entrou em vigor a Portaria n.º 125-A/2019.

Este diploma, no seu artigo 48.º, determina, em sede de aplicação no tempo, que se aplica aos procedimentos concursais que sejam publicitados após a data da sua entrada em vigor.

Assim, relativamente ao Aviso n.º 8415/2019, todas as referências à Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, devem considerar-se referentes à Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Concede-se o prazo suplementar de 10 dias úteis a contar da publicação da declaração de retificação no *Diário da República*, para apresentação de candidaturas que reúnam os requisitos de admissão previstos naquele aviso, salvaguardando-se todas as que foram apresentadas no prazo por ele concedido.

Mais, foi deliberado proceder à publicitação desta ata na página oficial do Município de Viana do castelo, em <http://www.cm-viana-castelo.pt/pt/recrutamento-pessoal>.

22 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Costa*.

312331394

Despacho n.º 6297/2019

Regulamento da organização dos serviços Municipais — Estrutura Flexível

Na reunião ordinária desta mesma Câmara Municipal, realizada no dia, trinta de maio de 2019, foi deliberado por unanimidade a alteração ao Regulamento da organização dos serviços Municipais — Estrutura Flexível, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, N.º 87 de 7 de maio de 2018, pelo Despacho n.º 4463/2018, alterado e republicado por publicação na 2.ª série do *Diário da República* N.º 230 — 29 de novembro de 2018, pelo Despacho n.º 11391/2018

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento da organização dos serviços Municipais — Estrutura Flexível

Os artigos 57.º, 67.º e o anexo I do Regulamento da organização dos serviços Municipais — Estrutura Flexível, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 87 de 7 de maio de 2018, pelo Despacho n.º 4463/2018, alterado e republicado por publicação na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 230, de 29 de novembro de 2018, pelo Despacho n.º 11391/2018, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 57.º

[...]

A Divisão integra os seguintes setores e serviços:

-
-
-
-
-
-
-
-
- Secção do Centro Cultural.

[...]

Artigo 67.º

Secção do Centro Cultural (subunidade Orgânica)

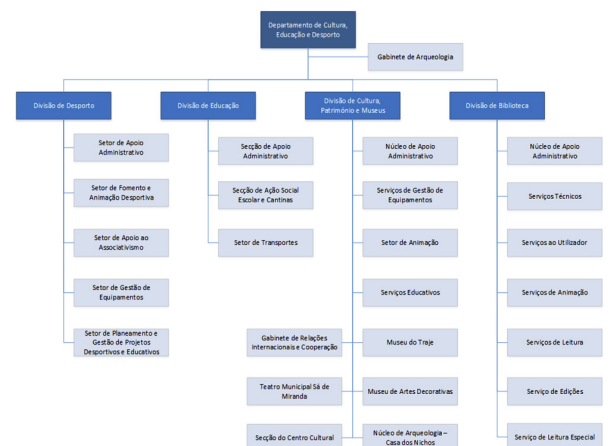
Compete à subunidade orgânica do Centro Cultural:

- Observar o cumprimento do Regulamento do Centro Cultural;
- Assegurar o cumprimento de todo o tipo de licenciamento aplicável ao espaço e eventos;
- Garantir o regular funcionamento e condições técnicas e logísticas necessárias à realização dos diversos eventos, previamente organizados pela Autarquia ou protocolados com outras entidades.

ANEXO I

[...]

[...]



[...]

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As alterações ao regulamento entram em vigor no dia seguinte da publicação.

6 de junho de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.
312362052

FREGUESIA DE ALVALADE**Aviso n.º 11252/2019****Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Incerto**

No uso da competência subdelegada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José António Borges, através do Despacho n.º 366/2018, de 2 de outubro, torna-se público que:

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alvalade, publicado no Aviso n.º 19201/2018 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, a 20 de dezembro de 2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, com o trabalhador a seguir indicado:

Nome	Carreira	PR	NR	Efeitos
Mário Dorval da Silva Fernandes.	Assistente Operacional	4.ª	4.º	03-06-2019

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de julho, o júri do período experimental do trabalhador supramencionado tem a seguinte constituição:

Daniel Rodrigues, Encarregado Geral Operacional
18 de junho de 2019. — O Vogal do Executivo, *Mário Branco*.
312385495

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FERREIROS E GONDIZALVES**Aviso n.º 11253/2019**

Para os efeitos previstos na alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atualizada torna-se público que, homologuei a 11 de junho de 2019 a conclusão com sucesso, do período experimental da trabalhadora, Carolina Nogueira Vilaça Teixeira, contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente técnico, área de atividade administrativa.

11 de junho de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *João Manuel Faria da Costa*.
312375523

FREGUESIA DE QUEIRÃ**Regulamento n.º 547/2019****Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas da Freguesia de Queirã****Nota justificativa**

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe o artigo 8 do referido diploma que os regulamentos que criem taxas devem conter, sob pena de nulidade:

- A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;

c) A fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;

d) As isenções e sua fundamentação;

e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;

f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Nesta conformidade normativa impunha-se a revisão de todos os regulamentos da Freguesia que regulassem relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas à Freguesia, conformando-as com aquele regime jurídico.

Assim, num exercício de simplificação, procedeu-se à elaboração de um regulamento único que disciplina aquelas relações, sem prejuízo de se manterem em vigor os demais regulamentos em matérias não contrárias ao presente Regulamento.

Revogam-se, ainda, em todos os regulamentos que se mantenham em vigor as taxas neles previstas passando a constar de uma tabela única anexa ao presente Regulamento.

CAPÍTULO I**Disposições gerais**

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas (RLCT), é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º e artigos 24.º e 20.º todos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações subsequentes.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento delimita as regras, políticas e procedimentos aplicáveis às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação de liquidação e cobrança de taxas da Freguesia de Queirã.

2 — O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — A incidência objetiva de cada taxa encontra-se prevista na Tabela de Taxas constante do Anexo A ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

2 — As taxas constantes da Tabela referida no número anterior incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da Freguesia nos seguintes domínios:

- Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Pelo licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado da Freguesia;
- Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- Pela realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas previstas no Anexo A do presente Regulamento é a Freguesia de Queirã.

2 — O sujeito passivo das taxas é a pessoa singular ou coletiva, que requereu a licença ou a autorização, a prestação de serviço ou a utilização do bem da Freguesia, ou que beneficiou ou beneficiará dos investimentos da Freguesia, ou da atividade promovida pela Freguesia.

3 — Estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas todas as entidades que integram o Setor Público Administrativo e as entidades que integram o Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.